**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 493371/2018**

**Recorrente – Alvino Correa Carvalho**

Auto de Infração n. 153009, de 05/09/2018

Relatora – Adelayne Bazzano de Magalhães

Procuradora – Adriana Cristina dos Santos – CREA/MT 024615

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

**ACÓRDÃO – 118/20**

Auto de Infração n. 153009, de 05/09/2018. Por destruir 3 (três) hectares de vegetação mediante desmatamento em área de preservação permanente, sem autorização do órgão competente. Auto de Inspeção n. 157218, de 05/09/2018. Termo de Embargo/Interdição n. 114179, de 05/09/2018. Relatório Técnico de Inspeção n. 039 4ª CIA/BPMPA/Cesp/2018. Decisão Administrativa n. 115/SPA/SEMA/2019, pela homologação do Auto de Infração n.153009, de 05/09/2018, arbitrando multa de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com fulcro no artigo 43 do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente o cancelamento do Auto de Infração n. 153009 e, consequentemente o arquivamento do processo. Recurso improvido.

Vistos, relatados, e discutidos decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, acolher o voto da relatora, pela manutenção da Decisão Administrativa n.115/SPA/SEMA/2019, que decidiram pela homologação do Auto de Infração n. 153009, arbitrando a multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente destruída sem autorização, no total de 3 (três) hectares, resultando num montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com fulcro no artigo 43 do Decreto Federal n. 6.514/08.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Rubimar Barreto Silveira**

Representante do CREA

**Adelayne Bazzano de Magalhães**

Representante da SES

**Lediane Benedita de Oliveira**

Representante da FEPESC

**Letícia Cristina Xavier de Figueiredo -**

Representante da SEAF

Cuiabá, 22 de outubro de 2020.

 **Edvaldo Belisário dos Santos**

 **Presidente da 2ª J.J.R.**